



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATATO Nº 20160229

O Município de SALINÓPOLIS, através da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Tv. Magalhães Barata, 118, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 05.149.166/0001-98, representado pelo(a) Sr(a). SUZANA SOARES HIGASHI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 677.911.312-34, residente na Rua Lameira Bittencort, 362, e de outro lado a licitante A.C.DE L.FERREIRA-ME, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 11.732.142/0001-60, estabelecida na ROD:PA 124-ESQ C/R JOZINA ARAUJO ROCHA, BOM JESUS, Salinópolis-PA, CEP 68721-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ANA CINTIA DE LIMA FERREIRA, residente na ROD: PA 124-ESQ/C A RUA JOZINA ARAUJO ROCHA, BOMJESUS, Salinópolis-PA, CEP 68721-000, portador do(a) CPF 724.483.692-91, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão nº 017/2016, Processo nº 9/2016-1507001 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato tem como objeto locação de Ônibus para atender a necessidade de transporte escolar para os alunos da rede publica estadual de ensino no município de Salinópolis, abrangendo os dias letivos conforme calendário escolar

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
052325	LOCAÇÃO DE ONIBUS P/TRANSPORTE DE ALUNOS ROTA 1. LOCAÇÃO DE 01 (UM) ONIBUS COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL INCLUSO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO ESTADUAL DO MUNICIPIO DE SALINÓPOLIS, EM ESTRADA DE CHÃO E ASFALTADA (PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO)PERCORRENDO AS COMUNIDADES DERRUBADINHO, SANTO ANTÔNIO DO URINDEUA E SALINÓPOLIS, IDA E VOLTA, NO TOTAL ESTIMADO DE 16.800KM	QUILÔMETRO	16.800,00	4,640	77.952,00
052326	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS P/TRANSPORTE DE ALUNOS ROTA 2. LOCAÇÃO DE 01 (UM) ONIBUS COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL INCLUSO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO ESTADUAL DO MUNICIPIO DE SALINÓPOLIS, EM ESTRADA DE CHÃO E ASFALTADA (PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO)PERCORRENDO AS COMUNIDADES DERRUBADINHO, SANTO ANTONIO DO URINDEUA E SALINOPOLIS, IDA E VOLTA, NO TOTAL ESTIMADO DE 16.800KM	QUILÔMETRO	26.880,00	4,640	124.723,20
052327	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS P/TRANSPORTE DE ALUNOS ROTA 3. LOCAÇÃO DE 01 (UM) ONIBUS COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL INCLUSO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO ESTADUAL DO MUNICIPIO DE SALINÓPOLIS, EM ESTRADA DE CHÃO E ASFALTADA (PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO)PERCORRENDO AS COMUNIDADES SANTA ROSA, AEROPORTO, ENSEADA E SALINOPOLIS, IDA E VOLTA, NO TOTAL ESTIMADO DE 26.880KM	QUILÔMETRO	26.880,00	4,640	124.723,20
052328	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS P/TRASPORTE DE ALUNOS ROTA 4. LOCAÇÃO DE 01 (UM) ONIBUS COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL INCLUSO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO ESTADUAL DO MUNICIPIO DE SALINÓPOLIS, ANO LETIVO DE 2014, EM ESTRADA DE CHÃO E ASFALTADA (PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO)PERCORRENDO AS COMUNIDADES MACAPAZINHO, SANTA ROSA, ENSEADA E ALTO PINDORAMA, IDA E VOLTA, NO TOTAL ESTIMADO DE 32.760KM	QUILÔMETRO	32.760,00	4,640	152.006,40
052329	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS P/TRANSPORTE DE ALUNOS ROTA 5. LOCAÇÃO DE 01 (UM) ONIBUS COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL INCLUSO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO ESTADUAL DO MUNICIPIO DE SALINÓPOLIS, EM ESTRADA DE CHÃO E ASFALTADA (PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO E NOTURNO)PERCORRENDO AS COMUNIDADES PRAIA DO ATALAIA, FAROL VELHO, SALINOPOLIS, IDA E VOLTA, NO TOTAL ESTIMADO DE 30.240KM PERCORRIDO NO ANO.	QUILÔMETRO	30.240,00	4,640	140.313,60
052330	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS P/TRANSPORTE DE ALUNOS ROTA 6. LOCAÇÃO DE 01 (UM) ONIBUS COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL INCLUSO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO ESTADUAL DO MUNICIPIO DE SALINÓPOLIS, ANO LETIVO DE 2014, EM ESTRADA DE CHÃO E ASFALTADA (PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO E NOTURNO)PERCORRENDO DESTA O INICIO DA CIDADE (TREV)E DENTRO DO MUNICIPIO DE SALINÓPOLIS, IDA E VOLTA, NO TOTAL ESTIMADO DE 11.760KM.	QUILÔMETRO	11.760,00	4,640	54.566,40
052331	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS P/TRANSPORTE DE ALUNOS ROTA 7. LOCAÇÃO DE 01 (UM) ONIBUS COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL INCLUSO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO ESTADUAL DO MUNICIPIO DE SALINÓPOLIS, EM ESTRADA DE CHÃO E ASFALTADA (PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO)PERCORRENDO AS COMUNIDADES SÃO BENTO E	QUILÔMETRO	14.700,00	4,640	68.208,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINOPOLIS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SALINÓPOLIS, IDA E VOLTA, NO TOTAL ESTIMADO DE 14.700KM				
052332	TOTAL ESTIMADO DE 16.800KM LOCAÇÃO DE ÔNIBUS P/TRANSPORTE DE ALUNOS ROTA 8. QUILOMETRO LOCAÇÃO DE 01 (UM) ONIBUS COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL INCLUSO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO ESTADUAL DO MUNICIPIO DE SALINÓPOLIS, EM ESTRADA DE CHÃO E ASFALTADA (PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO)PERCORRENDO AS COMUNIDADES DERRUBADINHO,SÃO BENTO E SANTO ANTÔNIO.IDA E VOLTA, NO TOTAL ESTIMADO DE 14.280KM. TOTAL ESTIMADO DE 16.800KM	14.280,00	4,640	66.259,20
052333	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS P/TRANSPORTE DE ALUNOS ROTA 9. QUILOMETRO LOCAÇÃO DE 01 (UM) ONIBUS COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL INCLUSO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO ESTADUAL DO MUNICIPIO DE SALINÓPOLIS, EM ESTRADA DE CHÃO E ASFALTADA (PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO)ATUANDO DENTRO DO MUNICIPIO, IDA E VOLTA, NO TOTAL ESTIMADO DE 25.200KM PERCORRIDO O ANO TODO. TOTAL ESTIMADO DE 16.800KM	25.200,00	4,640	116.928,00
VALOR GLOBAL R\$ 925.680,00				

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

1 - O Município pagará à CONTRATADA pelo serviço de transporte escolar, os preços constantes da Proposta de Preços apresentada.

2 - O preço contratado permanecerá irrevogável durante 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta. Em conformidade com o art. 2º, § 1º e art. 3º, § 1º da Lei Federal 10.192/2001. Após este prazo, a proposta poderá ser revista usando como parâmetros para o reajuste do contrato administrativo o Índice Geral de Preço (IGP) calculado pela Fundação Getúlio Vargas. Garantindo-se, entretanto, o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

3 - O valor total deste Contrato é de R\$ 925.680,00 (novecentos e vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 017/2016, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1 - O prazo de vigência do contrato terá início em 26 de Agosto de 2016 extinguindo-se 30 de Abril de 2017, com eficácia partir de sua publicação, podendo ser aditivado conforme previsão do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de sua vigência, tendo início e vencimento em dia de expediente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1 - Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1** - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução dos serviços;
- 1.2** - Impedir que terceiros forneçam os serviços objeto deste Contrato;
- 1.3** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4** - Notificar formal e tempestivamente à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente a contratação, se for o caso;
- 1.5** - Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria Municipal de Transporte;
- 1.6** - Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços;
- 1.7** - Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- 1.8** - Efetuar o pagamento à Contratada, nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1 - Caberá à CONTRATADA:

- 1.1** - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega do objeto deste processo, tais como:
 - a)** Salários;
 - b)** Seguros de acidentes;
 - c)** Taxas, impostos e contribuições;
 - d)** Indenizações;
 - e)** Vale-refeição;
 - f)** Vales-transporte; e
 - g)** Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2** - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3** - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá e uniformes, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4** - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5** - Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6** - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;
- 1.7** - Efetuar a execução do objeto da Autorização de Ordem de Serviço, de acordo com as exigências do termo de referencia, no prazo estabelecido na referida autorização expedida pelo do Órgão Competente, não desrespeitando dias e horários pré estabelecidos;
- 1.8** - Comunicar ao Órgão Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.9** - A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 017/2016.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:

1 - À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Os empregados da prestadora de serviços não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas a seus empregados ou contratados, inclusive a que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, hora extras, diária, qualquer despesa com alimentação e locomoção não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade e nem encargos de qualquer natureza, por tanto a CONTRATADA obriga-se por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, neste particular, única e exclusiva responsável por todos os ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais medidas;

1.2 - A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhistas, previdenciária, de seguro, higiene e segurança do trabalho, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes à sua atividade, respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas. Responsabilizar-se, integralmente, por danos causados aos seus empregados ou a terceiros, em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1- Obrigações da CONTRATADA também o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - É expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato;

1.4 - Oferecer motoristas qualificados para transportar os alunos;

1.5 - Os veículos devem possuir autorização emitida pelo Poder público, no caso pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará;

1.6 - Disponibilizar veículos em bom estado de conservação e condições de trafegabilidade, não ter mais de 10 anos de uso;

1.7 - Os veículos devem possuir equipamentos de segurança, possuir cinto de segurança em igual número ao da lotação (todas as especificações determinadas pelo DETRAN/PA);

1.8 - Os veículos deverão ser utilizados exclusivamente para o transporte de alunos;

1.9 - A CONTRATADA é responsável por todas as exigências junto aos motoristas que irão atuar como condutores dos veículos que transportarão os alunos, como:

1.9.1 - Os condutores deverão:

a) Ter idade mínima de 21 anos;

b) Serem devidamente habilitados com CNH categoria D;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- c) Possuírem curso de formação de Condutor de Transporte Escolar;
 - d) Não terem cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 meses, devendo apresentar uma declaração de inexistência de pontuação na CNH ou na CIR;
 - e) Trajarem uniformes condizente com a profissão;
 - f) Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos.
- 1.10** - Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com transporte, alimentação e alojamento dos motoristas;
- 1.11** - A CONTRATADA responsabiliza-se por quaisquer danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 1.12** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE;
- 1.13** - Os veículos deverão estar predispostos para realizarem os serviços, conforme a necessidade do Transporte Escolar, inclusive para atendimento de atividades extra-classe;
- 1.14** - Os condutores dos veículos deverão observar e cumprir todas as regras de trânsito, em conformidade com as normas do Código Nacional de Trânsito, ficando a CONTRATADA responsável por eventuais infrações de trânsito cometidas;
- 1.15** - A CONTRATADA deverá recolher todos os tributos devidos aos órgãos públicos pertencentes a todos os entes federativos;
- 1.16** - Todas as despesas inerentes a realização dos serviços tais como combustíveis, manutenção dos veículos, seguros, taxas, impostos, salários, licenciamento anual e outros que resultem do fiel cumprimento dos serviços propostos será de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 1.17** - O veículo deverá possuir no mínimo, seguro contra terceiros, não cabendo ao município qualquer responsabilidade por acidente;
- 1.18** - A CONTRATADA manterá em situação regular referente ao Licenciamento e Seguro Obrigatório (DPVAT) durante toda a vigência do contrato;
- 1.19** - A CONTRATADA deverá efetuar a perfeita execução do objeto contratado;
- 1.20** - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela substituição do transporte em caso de paralisação do veículo, sob pena de desconto dos dias parados e aplicação das penalidades contratuais;
- 1.21** - A CONTRATADA DEVERÁ manter em perfeita regularidade a documentação referente aos veículos utilizados no transporte escolar, devendo apresentar a mesma à Secretaria Municipal de Educação de Salinópolis e/ou seu Representante Legal, sempre que lhe for solicitado;
- 1.22** - Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no contrato, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais;
- 1.23** - A CONTRATADA é responsável pela total segurança dos estudantes transportados;
- 1.24** - Os serviços deverão ser realizados apenas por motorista capacitado para tal função, devendo a contratada apresentar cópia autenticada da carteira de habilitação e declaração com nome do condutor do veículo de cada rota na assinatura do contrato;
- 1.25** - É expressamente proibido o ingresso, a permanência e o transporte de pessoas estranhas nos veículos, bem como o transporte e acondicionamento de cargas; a empresa contratada se responsabilizará por quaisquer danos causados aos alunos na execução do transporte;
- 1.26** - A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PARAGRAFO UNICO: Este contrato encontra-se vinculado ao Edital e Termo de Referência, por tanto a CONTRATADA obriga-se a cumprir as exigências neles contidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1** - Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) Prefeitura Municipal de Salinópolis/Educação, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3** - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

- 1** - A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá ao Órgão Competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

- 1** - A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 0502.123610004.2.033 Manutenção do Transporte Escolar, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1** - O Município pagará a contratada em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal, de acordo com as parcelas do convênio nº 130/2016-SEDUC, não ultrapassando as quilometragens rodadas por rota no período.
- 2** - A nota fiscal será atestada, conferida e classificada pelo Setor de Responsável, sendo, liberado em caso de regularidade, para o pagamento, através da Secretaria de Finanças, o que acontecerá em até 05 dias, contados do recebimento, da comprovação da regularidade do serviço e atesto da Nota Fiscal.
- 3** - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal sem imperfeições.
- 4** - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS.
- 5** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



6 - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

7 - O pagamento será efetuado após apresentação da planilha de serviços, relatório semanal de quilometragem, com a respectiva Nota Fiscal e a guia de recolhimento previdenciário, no Setor Financeiro.

8 - Fica automaticamente bloqueado o pagamento, a não apresentação dos relatórios, planilhas e guia de recolhimento da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1 - No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SERVIÇO

1 - O serviço, objeto deste contrato, deverá ser executado em conformidade com o presente termo contratual, termo de referencia e proposta apresentada.

2 - A inadimplência da empresa vencedora quanto à execução do objeto deste contrato, bem como no que diz respeito à qualidade do mesmo, possibilitarão à Administração suspender pelo período máximo de 05 (cinco) anos ou emitir Declaração de Inidoneidade para a participação da empresa em futuras licitações, sem prejuízo dos demais procedimentos judiciais e administrativos cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - Advertência;

1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento neste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - Não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - Fizer declaração falsa;

2.5 - Cometer fraude fiscal;

2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - Não celebrar o contrato;

2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - Apresentar documentação falsa.

3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1 - Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 017/2016, cuja realização decorre da autorização do Sra. SUZANA SOARES HIGASHI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DIREÇÃO

1 - A contratante indica como Fiscal de contrato o(a) Sr.(a) ESTEVAM CORREA SANTA BRIGIDA, inscrito no CPF nº 151.843.902-00, o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Salinópolis, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SALINÓPOLIS - PA, em 26 de Agosto de 2016

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 05.149.166/0001-98
CONTRATANTE

A.C.DE L.FERREIRA-ME
CNPJ 11.732.142/0001-60
CONTRATADO(A)